



LEI Nº 2.510, DE 2 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.387,
DE 12 DE JULHO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 2.387, de 12 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER A ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS AULAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.387, de 12 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA para atender as Escolas Municipais de Espigão do Oeste RO, a ser liberado de acordo com a necessidade, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.387, de 12 de julho de 2021 o inciso XIII, com a seguinte redação:

XIII – Manutenções necessárias aos sistemas do combate ao incêndio;

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.387, de 12 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA serão repassados diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas (Conselhos Escolares) para cobertura de despesas de custeio, considerando um valor por unidade escolar no total de R\$10.000,00 (dez mil reais), em uma parcela anual sempre que for comprovada pela unidade escolar que houve gastos extras.

Art. 5º. O Parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.387, de 12 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. O montante devido será repassado em uma única parcela anual denominada REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA.

Art. 6º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.387, de 12 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 8º. Este repasse financeiro, aqui denominado REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, ficará caracterizado como parcela única e excepcional, não obrigatória, por ano letivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 2 de maio de 2022.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Selma Gonçalves Cenci

Secretária Municipal de Educação